

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026 - OBJETO: Prestação de serviços médicos de Generalista para as Unidades de Saúde da Família (USF).

Ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de setembro de 2026, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Liberdade nº 765, 8º andar, Liberdade, CEP: 01503-001, sede do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM ("CEJAM")**, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, através de sua equipe de apoio, para análise e julgamento dos Recurso Administrativo interposto pela empresa **HELPMED SAÚDE LTDA.** em face do julgamento de habilitação e classificação técnica do Chamado de Contratação nº 011/2026.

I. HISTÓRICO

O Edital de referência foi publicado pelo CEJAM com o objetivo de realizar a contratação de serviços médicos de UTI Adulto e Serviço de Urgência e Emergência – Pronto Socorro, a serem executados no Hospital Regional Sul, com prazo para manifestação de interesse até o dia 24 de março de 2026.

Manifestaram interesse no certame 15 (quinze) empresas proponentes, sendo; Alliance Medical Serviços Médicos Ltda., Grupo CMSS S/A, Equipe Médica de Saúde Ltda., Exactis Gestão Ltda., Helpmed Saúde Ltda., Jowal Serviços Médicos Ltda., Lotus Saúde Ltda., Med Plan Serviços Hospitalares Ltda., Noseap Fisioterapia e Reabilitação Eireli, OGS Serviço de Atendimento Médico Hospitalar de São José dos Campos Ltda., P&V Serviços Médicos Ltda., Quamp Serviços Hospitalares Ltda., Semehar (Serviço de Medicina Especializada em Habilitação e Reabilitação) Ltda., Serges – Serviço de Gestão em Saúde Ltda., e Vision Med Gestão e Serviços Ltda.

Em 21 de agosto de 2026, foi publicada a Ata de Julgamento do Chamado de Contratação nº 011/2026, que resultou na habilitação de empresas e na respectiva classificação técnica, onde a proponente **OGS Serviço De Atendimento Médico Hospitalar De São José Dos Campos LTDA.** foi devidamente convocada.

Inconformada com o resultado, a empresa concorrente **Helpmed Saúde LTDA.** interpôs Recurso Administrativo, em 26 de agosto, sendo posteriormente concedido prazo de Contrarrazões à proponente convocada **OGS Serviço De Atendimento Médico Hospitalar De São José Dos Campos LTDA.** ("Recorrida") qual o apresentou em 04 de setembro de 2026. Todos os documentos foram devidamente publicados no portal da Instituição.

II. DO MÉRITO DAS RAZÕES RECURSAIS

A. Da análise do critério “Ações de Sustentabilidade”

A Recorrente sustenta que apresentou documentos comprobatórios referentes aos três subcritérios previstos no Edital (sustentabilidade social, sustentabilidade ambiental e atividade de ensino em saúde), razão pela qual faria jus à nota máxima de 6,0 pontos, em substituição aos 5,0 pontos concedidos pela Comissão.

Em análise, a comissão reforça a pontuação atribuída na Ata de Julgamento, uma vez que restou atendido o critério de Sustentabilidade Social equivalente a 3 (três) pontos, e Sustentabilidade Ambiental, equivalente a 2 (dois) pontos. Entretanto, não restou comprovada efetivamente ações da empresa recorrente de atividades de ensino em saúde.

A recorrente sustenta que a comprovação deste critério baseou-se nos Atestados emitidos por entidades terceiras que certificaram a prestação de serviços de preceptoria de residência médica. Contudo, a experiência em preceptoria não pode ser computada para pontuação no item de ações de sustentabilidade, por uma distinção conceitual lógica.

Isto porque, o referido critério diz respeito a ações de sustentabilidade, enquanto a atividade de preceptoria em si constitui um critério de pontuação autônomo, previsto no item “Equipe Experiência”, que justamente tem o objetivo de avaliar a experiência em preceptoria, o qual, diga-se de passagem, a recorrente conquistou a pontuação de 2,5, qual, somada com 2 pontos do critério de mais de 80% da equipe com experiência comprovada em atendimento médico generalista em Unidades de Saúde da Família, resultou na pontuação total de 4,5 pontos no item “Experiência da Equipe” conforme previsto na Ata de Julgamento.

O item de ações de sustentabilidade, mas precisamente quanto as atividades de ensino em saúde, visa o aproveitamento de programas corporativos de difusão de conhecimento e ações de extensão em saúde, não se confundindo com a atividade de preceptoria de residentes ou estudantes de medicina.

Desta forma, a avaliação da comissão, quanto a pontuação da recorrente encontra-se devidamente fundamentada, razão pela qual mantém-se a pontuação de 5 pontos atribuída à recorrente.

B. Da análise do Critério “Atuação em Outros Hospitais, unidades de saúde e prontos-socorros – Tempo”

A Recorrente requer a majoração de 1 para 2 pontos no critério de atuação em outras unidades de saúde, alegando possuir acervo técnico com período de atuação superior a 3 (três) anos, mediante o somatório de diferentes contratos de prestação de serviços médicos em diversos municípios.

Conforme bem destacado pela empresa convocada nas contrarrazões, o item do Edital que faz a referência ao critério analisado, traz expressamente a menção de que a comprovação da atuação deve ser na “respectiva especialidade deste Edital”, de modo que, cabe destacar que, a respectiva comprovação se dá em nome da pessoa jurídica participante do certame.

A exigência do Edital destina-se a aferição da experiência acumulada pela empresa participante. Cabe destacar que, não foi localizada na relação documental enviada pela recorrente quando da participação desta do Edital, documentos referentes a tabela descrita na página 6 do referido recurso.

Assim, ausente qualquer documento enviado pela recorrente que comprove a atuação em outras unidades de saúde na respectiva especialidade do Edital, resta impossível a majoração da pontuação desejada.

C. Da análise do critério “Experiência da Equipe”

A recorrente pretende ainda a majoração de sua pontuação no critério “Experiência da Equipe” no qual obteve a pontuação de 4,5 pontos, alegando que apresentou acervo documental apto a comprovar a experiência exigida para sua equipe médica.

Ocorre que, no tocante à alegada atuação em preceptoria no âmbito do critério de experiência da equipe, a Recorrente não comprovou documentalmente o exercício de preceptoria de pós-graduação ou de internato médico por parte dos profissionais integrantes de seu quadro, tendo apresentado apenas a comprovação de preceptoria de residência médica.

Neste contexto, resta inviável a atribuição de 1 (um) ponto vista a ausência de documentação equivalente comprobatória.

III. DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência técnica e julgamento objetivo estabelecidos pelo Regulamento Interno do CEJAM, conclui-se o julgamento do Recurso interposto no sentido de;

- 1. CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **HELPMED SAÚDE LTDA.**, visto que apresentados tempestivamente por partes legítimas e com interesse recursal configurado;
- No mérito, **NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL** ao recurso da empresa **HELPMED SAÚDE LTDA.**, **MANTENDO-SE INTEGRALMENTE** a classificação técnica proferida na Ata de Julgamento publicada em 21 de agosto de 2026, restando convocada a empresa **OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** com **17 pontos**, autorizando-se a sua imediata convocação para a assinatura do contrato de prestação de serviços objeto do presente chamado de contratação.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

Alexandre Botelho dos Santos

Presidente da Comissão de Avaliação de Conformidade de
Processos de Aquisição de Bens e Serviços

DOCUMENTO PUBLICADO NA DATA DA CONCLUSÃO DA ASSINATURA

011 - Ata de Julgamento de Recurso - Chamado de Contratação - Médico Generalista - Mogi (1).docx

Documento número #4ce15f56-c78a-4ce2-800d-2004ec1052ce

Hash do documento original (SHA256): 1dcc7fb53d7a3febefaf2a3998a2fb08d1fdda5f61d8523e3c714bc6cdc8388d

Assinaturas



Alexandre Botelho dos Santos

CPF: 151.096.978-09

Assinou para aprovar em 17 set 2026 às 17:59:34

Log

- 17 set 2026, 17:50:38 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 criou este documento número 4ce15f56-c78a-4ce2-800d-2004ec1052ce. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2026 (17:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 set 2026, 17:51:06 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2026 (11:41).
- 17 set 2026, 17:51:06 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.botelho@cejam.org.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Botelho dos Santos e CPF 151.096.978-09.
- 17 set 2026, 17:59:34 Alexandre Botelho dos Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.botelho@cejam.org.br. CPF informado: 151.096.978-09. IP: 187.102.190.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5595667 e longitude -46.6375145. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 set 2026, 17:59:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ce15f56-c78a-4ce2-800d-2004ec1052ce.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ce15f56-c78a-4ce2-800d-2004ec1052ce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.